

LEI N.º. 2.142/99 DE 07/12/99

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONCEDER ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE ISSQN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, incidente sobre a construção civil de planta industrial a ser edificada no Município de Linhares-ES que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. - O benefício previsto no Artigo 1º. será concedido mediante requerimento do beneficiário, instruído com cópias do contrato de prestação de serviços da construção firmado com a Empresa que esteja implantando unidade industrial no Município, conforme projeto previamente aprovado.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão da isenção prevista nesta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos